



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS  
Rua 75 n° 46 – Centro – CEP 74055-110 – Goiânia – GO. Fone: (62) 3212-5050  
Fax (62) 3213-1451 www.cefetgo.br

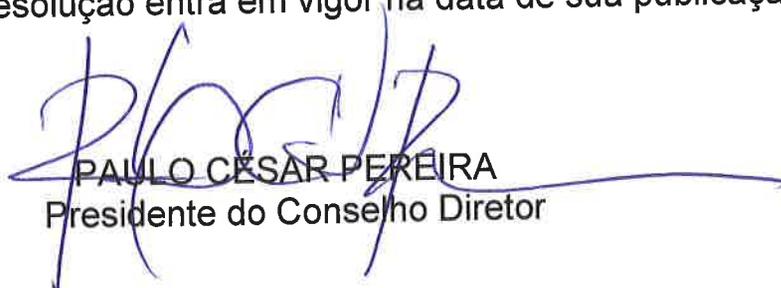


## RESOLUÇÃO Nº 29, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a decisão unânime do Conselho Diretor, em reunião realizada no dia 22 de dezembro de 2008, e ainda, com base no Decreto nº 5.224/2004 e no Estatuto do CEFET-GO, aprovado pela Portaria nº 538, de 31 de maio de 2007, do Ministro de Estado da Educação, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Corpo Discente do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, nos termos do documento em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
PAULO CÉSAR PEREIRA  
Presidente do Conselho Diretor

## **ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 29, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008**

### **REGULAMENTO DO CORPO DISCENTE DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS**

#### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** O presente documento tem por objetivo regulamentar os direitos e deveres do corpo discente, bem como suas relações institucionais com o Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás.

#### **CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE**

**Art. 2º.** O corpo discente do CEFET-GO é constituído pelos alunos matriculados nos diversos cursos e programas regularmente oferecidos e aprovados pelo Conselho Diretor da Instituição.

#### **CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE**

**Art. 3º.** Dos direitos do corpo discente:

- I. receber educação de qualidade, que promova seu desenvolvimento intelectual, profissional e humano;
- II. ser tratado em igualdade de condições pelos demais colegas e servidores da Instituição, sem discriminação de qualquer espécie;
- III. ser atendido por todos os integrantes do quadro de servidores do CEFET-GO, desde que observada a pertinência e a sequência hierárquica da estrutura organizacional;
- IV. recorrer das decisões dos órgãos administrativos do CEFET-GO para os de hierarquia superior;
- V. frequentar as dependências da Instituição, observando as normas de acesso e permanência, assegurando com responsabilidade solidária ambiente adequado ao desenvolvimento das atividades inerentes ao CEFET-GO;
- VI. ter acesso às informações sobre atividades desenvolvidas pelo CEFET-GO, procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes e modalidades de assistência oferecidas aos alunos;

- VII. obter informações acerca de seu desempenho acadêmico;
- VIII. ter sua integridade física e moral respeitada no âmbito do CEFET-GO, devendo proceder de forma recíproca;
- IX. praticar atividades lúdicas (jogos), desde que não comprometam as atividades acadêmicas e o cotidiano de trabalho da Instituição;
- X. organizar-se, por meio do Centro Acadêmico e Grêmio Estudantil, para representação e intermediação de questões de interesse coletivo do corpo discente;
- XI. participar de eleições e atividades dos órgãos de representação estudantil, quando aluno de curso regular, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente;
- XII. usufruir dos serviços disponibilizados pelo Setor de Assistência ao Estudante, observando-se as normas institucionais;
- XIII. expressar e manifestar sua opinião, respeitando colegas e servidores, da Instituição;
- XIV. votar nos processos de escolha de Cargos de Gestão do CEFET-GO, em conformidade com as normas específicas e a legislação em vigor;
- XV. trancar matrícula ou pedir transferência, obedecendo as normas e prazos fixados pela Instituição, após análise de cada caso pelas instâncias competentes;
- XVI. ter conhecimento deste Regulamento através dos meios de comunicação existentes no CEFET-GO;
- XVII. requerer diplomas, certificados, certidões e declarações comprobatórias de seu desempenho escolar.

**Art. 4º. Dos deveres do corpo discente:**

- I. participar efetivamente das atividades de ensino, objetivando o maior aproveitamento da aprendizagem;
- II. comparecer, quando convocados, às reuniões de órgãos colegiados, diretoria, departamentos e coordenações, para conhecimento ou deliberação de seu interesse;
- III. colaborar para a conservação, higiene e manutenção dos espaços e do patrimônio do CEFET-GO;

IV. utilizar de forma apropriada, nas dependências do CEFET-GO, documento de identificação escolar, mantendo-o em bom estado de conservação;

V. responsabilizar-se pelo seu material e pertences particulares;

VI. respeitar e cumprir o horário de início das atividades de ensino, podendo, haver tolerância nos casos devidamente justificados;

VII. portar-se de forma respeitosa durante as realizações de todas as atividades de ensino, artísticas, extracurriculares e lúdicas nas dependências do CEFET-GO.

#### **CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º.** É vedado ao corpo discente:

I. proceder de forma desrespeitosa com colegas, professores e servidores administrativos;

II. promover, participar e/ou aplicar “trote”, praticar ato que atente contra a integridade física e moral de colegas e servidores;

III. usar de meios ilícitos para obter frequência, nota ou conceito, assim como assistir às aulas sem a efetivação de matrícula;

IV. alterar ou deturpar o teor de documentos acadêmicos ou outros documentos oficiais;

V. retirar de qualquer espaço, sem estar legalmente autorizado, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público ou a terceiros, assim como apropriar-se de trabalhos acadêmicos sem a citação da fonte (Lei 9.610/98);

VI. portar armas de qualquer tipo e materiais inflamáveis, explosivos de toda natureza ou elementos que representem perigo para si ou para a comunidade nas dependências da Instituição;

VII. portar e/ou fazer uso de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas e entorpecentes nos ambientes da Instituição;

VIII. facilitar a entrada de pessoas estranhas às atividades da Instituição;

IX. utilizar equipamentos da Instituição em atividades alheias às de ensino, pesquisa ou extensão;

X. interromper as atividades de ensino sem autorização, por escrito, do órgão competente;

XI. utilizar aparelho celular e outros aparelhos sonoros durante o processo de ensino-aprendizagem;

XII. provocar danos materiais ao patrimônio público do CEFET-GO;

XIII. exercer atividades comerciais, religiosas, político-partidárias ou de propaganda no âmbito do CEFET-GO, excetuando-se os casos devidamente autorizados por órgãos superiores de direção.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS SANÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 6º.** O aluno responderá administrativamente, no âmbito do CEFET-GO, por atos de infração.

**Art. 7º.** Quando comprovada sua autoria, após regular processo de apuração dos fatos, o aluno, ou seu responsável, terá a obrigação de reparar os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

**Art. 8º.** Será considerada Infração Disciplinar o não cumprimento de um ou mais dos incisos constantes no Artigo 4º ou a prática de um ou mais dos incisos constantes no Artigo 5º, observando-se ainda o teor do Artigo 9º deste Regulamento, devidamente apurados, inicialmente em Relatório Disciplinar e posteriormente em Processo Disciplinar Acadêmico.

**§ 1º.** O aluno que for acusado de prática de alguma Infração Disciplinar deverá ter seu caso analisado através de Relatório Disciplinar de competência dos Departamentos de Áreas Acadêmicas a que se vinculam os cursos ofertados pelo CEFET-GO.

**§ 2º.** O Relatório Disciplinar é responsabilidade das Chefias dos Departamentos de Áreas Acadêmicas, sendo posteriormente encaminhado às Diretorias de Unidade do CEFET-GO para manifestação sobre a necessidade de se instaurar Processo Disciplinar Acadêmico, quando ficar evidente a responsabilidade do aluno por alguma infração, obedecidas as considerações previstas no Artigo 11, ou a improcedência de responsabilidade do aluno e o consequente arquivamento do relatório.

**§ 3º.** Dependendo da gravidade da infração disciplinar cometida, será aplicada sanção disciplinar ao aluno infrator, após regular processo disciplinar em que lhe será assegurada ampla e irrestrita defesa.

**Art. 9º.** São sanções disciplinares, com gravidade crescente:

- I. advertência escrita;
- II. suspensão;
- III. desligamento da Instituição.

**§ 1º.** A sanção disciplinar de advertência escrita será aplicada nos casos em que ficar comprovado que o aluno deliberadamente deixou de cumprir um ou mais dos incisos de I a VII constantes do Artigo 4º deste Regulamento, ou no caso da prática de um ou mais dos impedimentos previstos nos incisos I, III, VIII, IX, X e XI constantes do Artigo 5º.

**§ 2º.** A sanção de suspensão será aplicada:

I- No caso de reincidência da sanção disciplinar de advertência escrita.

II- No caso do não cumprimento de um ou mais dos incisos II, IV, V, VI, VII, e XIII constantes no Artigo 5º deste Regulamento.

**§ 3º.** A sanção de desligamento da Instituição será aplicada no caso de reincidência da sanção disciplinar de suspensão.

**Art. 10.** As sanções disciplinares deverão ser assentadas na pasta individual do aluno, mencionando sempre a sua causa.

**Art. 11.** Na aplicação das sanções disciplinares levar-se-á em consideração a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para colegas, servidores e Instituição, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do aluno.

## **CAPÍTULO VI DO PROCESSO DISCIPLINAR ACADÊMICO**

**Art. 12.** O Chefe de Departamento de Áreas Acadêmicas a que pertencem os cursos é o responsável por encaminhar o relatório ao Diretor de Unidade que, para apurar as infrações, determinará a instauração de Processo Disciplinar Acadêmico, a ser conduzido por comissão de três servidores efetivos do quadro do CEFET-GO.

**§ 1º.** O Processo Disciplinar Acadêmico deverá ser encaminhado ao Diretor-Geral do CEFET-GO, quando restar clara a ocorrência de infração disciplinar, o que ensejará a aplicação das penalidades de advertência escrita, suspensão ou desligamento da Instituição, ou será arquivado quando não ficar provado o cometimento de infração disciplinar que possa ser penalizável.

**§ 2º.** Todas as sanções de advertência escrita, suspensão ou desligamento da Instituição que tiverem que ser imputadas aos alunos após regular apuração em Processo Disciplinar terão aplicação de competência exclusiva do Diretor-Geral do CEFET-GO, em consonância com o que prevê o Artigo 11, Inciso VIII, do Estatuto do Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, aprovado pela Portaria MEC nº 538, de 31 de maio de 2007.

**Art. 13.** Em atendimento ao que prevê o Artigo 5º, Inciso LV, da Constituição Federal, nenhuma sanção de advertência escrita, suspensão ou desligamento da Instituição será aplicada ao aluno sem que lhe seja assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14.** O Processo Disciplinar compreenderá as seguintes fases:

I – Instauração, com a expedição de Portaria que constituirá a Comissão de Apuração.

II – Instrução, com o recolhimento, pela Comissão de Apuração, dos documentos e relatos constantes do Relatório Disciplinar que comprovem a prática da infração e ouvidos o(s) aluno(s) acusado(s) e testemunhas, se for o caso.

III – Indiciação, que é a indicação, pela Comissão de Apuração, da infração cometida pelo aluno, com a especificação dos fatos a ele(s) imputados e respectivas provas e o apontamento de respectiva sanção, observado o que prevê o Artigo 9º deste Regulamento.

IV – O chamamento do aluno acusado para apresentar defesa escrita no prazo de 7 (sete) dias úteis será realizado por NOTIFICAÇÃO. Esta lhe dará ciência da infração a que está sendo acusado e da possível sanção a lhe ser aplicada. A segunda via da Notificação com o ciente do aluno deverá ser juntada ao processo.

V – Análise pela Comissão de Apuração de todo o conteúdo do processo, inclusive da defesa apresentada pelo acusado, para confecção do relatório de conclusão quanto à responsabilidade do aluno pela infração a ele atribuída e com a indicação, se for o caso, da sanção a ser aplicada com fundamento no Artigo 9º deste Regulamento.

VI – Encaminhamento do Processo Disciplinar com o relatório de conclusão ao Diretor-Geral para julgamento e aplicação da sanção sugerida.

VII – No julgamento, o Diretor-Geral acatará as conclusões do relatório da Comissão de Apuração, salvo se contrárias às provas constantes do processo ou outras legais por ele apontadas, podendo ainda, a seu critério, atenuar a penalidade proposta ou propor uma penalidade alternativa ao aluno.

VIII – O Diretor-Geral poderá valer-se de pronunciamento da Procuradoria Federal do CEFET-GO acerca dos procedimentos processuais antes de emitir seu julgamento.

**Art. 15.** O prazo para conclusão do Processo Disciplinar não excederá 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato que constituir a Comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias o exigirem.

**Art. 16.** É assegurado ao aluno o direito de acompanhar o Processo Disciplinar pessoalmente, se for maior de idade, por representação de seu responsável quando menor de idade ou procurador legalmente constituído.

**Art. 17.** No caso de necessidade de depoimento de testemunhas, esse deverá ser reduzido a termo no Processo Disciplinar, não sendo lícito trazê-lo por escrito.

**Art. 18.** O aluno que estiver sob análise em Processo Disciplinar somente poderá solicitar trancamento de matrícula, transferência ou participar de colação de grau após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, se for o caso.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19.** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor-Geral do CEFET-GO.